



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 4/2015
Processo Administrativo de Compra nº 14/2015

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 136, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **10:30 horas do dia 17 de março de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **Tomada de Preços** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BENEDITO CIRILO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº0308749-54/2009 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**. A Licitação será Menor Preço (Global).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de fevereiro de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Tomada de Preços nº 4/2015

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015
Processo Administrativo de Compra nº 14/2015

1 – Preâmbulo

1.1 - O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 136/2011, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, ADILSON JOSE SILVA LINO, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Estadual 15.608/07, a Lei 8.078/90 (Lei de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/06 o Decreto 3.931/2002, o Decreto 4.342/2002 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, **no dia 17 de março de 2015, às 10:30 horas**, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Faxinal, PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - Av. Brasil 694 - Diretoria de Compras e Licitações, na modalidade **“Tomada de Preços”**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BENEDITO CIRILO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº0308749-54/2009 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, objeto referido no item 2, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“Menor Preço (Global)”**

1.2 – A abertura das propostas dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, **às 10:30 horas, do dia 17 de março de 2015.**

1.3 – Os envelopes deverão ser protocolados até às **09:00 horas, do dia 17 de março de 2015.**

2 - Objeto

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BENEDITO CIRILO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº0308749-54/2009 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, conforme discriminação no anexo V (Planilha de Serviços), e anexo VI (Memorial descritivo), Anexo VII (Projeto Técnico) e Anexo VIII (Cronograma Físico Financeiro) que acompanham o presente Edital.

3 – Aquisição do Edital e dos Projetos Básicos e Executivo

3.1 – O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasil, 694 – Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 16:30 horas, ou pelo site www.faxinal.pr.gov.br.

3.2 – Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia dos projetos básicos e executivo, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), junto ao departamento de tributação.

4 – Informações Técnicas Complementares

4.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e memorial descritivo prevalecerá sempre o memorial descritivo.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 – Os materiais que forem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3 – Os materiais que forem utilizados na obra, deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e aprovados pela Fiscalização do responsável técnico desta municipalidade, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 – Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no Cadastro de Licitantes Municipal, junto ao Departamento de Compras desta municipalidade, com certificado de Registro Cadastral, válido na data da abertura da presente licitação, e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.4 – Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5.5 – Somente será admitida a participação neste certame, de empresas que explorem o ramo de atividade objeto desta licitação.

5.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.

5.7 - Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão-pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

5.8 - Somente será admitida a participação dos proponentes que depositarem a garantia de manutenção da proposta a importância fixada de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, ou nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

6 – Forma de Apresentação da Declaração de Pleno Atendimento as Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

6.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I ao Edital deverá ser apresentada fora os Envelopes nº A e B.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

6.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
Tomada de Preços nº 4/2015
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
Tomada de Preços nº 4/2015
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 - O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, **não haverá o protocolo em atraso**, mesmo que involuntário. **Será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda desde estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, devendo em ambos os casos conter a mesma identificação exigida no item 6.2.** Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelope “A” e “B”) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega da mesma.

6.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.5 - Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) ou mais envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar “**fora dos envelopes**” à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma.

7 – Documentação Referente à Habilitação

7.1 – O envelope A, contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica, técnica e fiscal deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações de acordo com o modelo constante no **Anexo I (Declaração de Credenciamento)**.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo I (Declaração de Credenciamento)**.

7.1.2 – Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio, ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do DNRC, de 30/04/2007, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (exclusivamente para as MPE). Poderá ser apresentado em substituição à Certidão, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com a denominação “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou sua respectiva abreviação “ME” ou “EPP”.

7.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente visto junto ao CREA do Estado Licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo II (Declaração de Obrigações)**.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra, bem como de pessoal técnico para a execução da obra, de acordo com o modelo constante no **Anexo II (Declaração de Obrigações)**.

d) Declaração, exigida pelo Decreto nº 4.358, demonstrando se emprega menor de 18 anos, conforme **Anexo IV**.

e) Certificado de Acervo Técnico – CAT do profissional designado como responsável pela proponente, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando a execução de no mínimo uma Obra compatível com o objeto em epígrafe, que já se encontre **devidamente concluído e recebido**.

f) Atestado de Visita Técnica, emitida pelo departamento de Licitações do Órgão Licitante, comprovando a visita técnica do Responsável Técnico da Proponente, no local da obra, para



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

esclarecimento de dúvidas e etc. quanto à execução do objeto. O atestado não será emitido no dia da abertura do certame, devendo o proponente providenciar sua visita técnica antes da abertura da licitação.

g) Recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento na tesouraria do licitador, da garantia de manutenção da proposta, conforme **item 05.8**.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943.

7.1.4 – Qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) A proponente deverá comprovar, por meio do **ANEXO IX**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

c.1) A prova de capacidade financeira conforme **ANEXO IX**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados dos índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E),

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

ONDE:

AC – ativo circulante

PC – passivo circulante

AP – ativo permanente

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos na alínea C deste item.

7.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.3 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas aquelas expedidas com até 30 (trinta) dias da data de realização da licitação.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contratar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Presidente da Comissão de Licitações considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

8 – Proposta de Preços

8.1 - A proposta de preços deve conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (**proprietário** ou **responsável legal**), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, contendo:

- a) a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, este último se houver, para contato.
- b) a descrição do item a ser ofertado, **preço unitário** respectivo, ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);
- c) o prazo de garantia do bem, quando houver;
- d) a ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;
- e) o prazo de validade da proposta 60 dias, contados da data da sua entrega;
- f) A declaração de que se enquadra ou não na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.
- g) Planilha de Serviços, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no **Anexo V**, levando em consideração o prazo máximo de execução dos serviços.
- h) Preço Global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

8.2 – O bem ou serviço ofertado pela proponente terá obrigatoriamente que obedecer o solicitado no **Anexo V (Planilha de Serviços)**, **Anexo VI (Memorial Descritivo)**, **Anexo VII (Projeto Técnico)**, **Anexo VIII (Cronograma Físico Financeiro)** do presente Edital, e os proponentes que apresentarem discrepância do objeto da presente licitação serão desclassificados.

8.3 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.3.1 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e anexos, que seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.2 – O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o **Menor Preço** analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá revelar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

8.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 – A análise das propostas pela Comissão de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c)** as propostas que apresentarem preço acima do estipulado no item 8.1 do Edital.

8.6 - A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8.7 – A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

8.8 – No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

8.9 – Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

8.10 – Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

8.11 – Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

8.12 – A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatada erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou ajuste não acarretará a desclassificação da mesma.

8.13 – O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

8.14 – Será desclassificada a proposta.

- a) elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no **item 12.1**;
- c) que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

8.15 – Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.16 – A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

8.17 – Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menos preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 8.15, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 8.15 e o preço global analisado.

8.18 – Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

8.19 – Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 11.8.

8.20 – A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, “fac-simile” e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.21 – Não havendo recursos ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

9 – Da Garantia de Manutenção da Proposta, Garantia de Execução e Adicional.

9.1 – Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção da proposta a importância fixada no subitem 5.8.

9.2 – O recolhimento da garantia de manutenção da proposta se dará na tesouraria do licitador que emitirá recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento.

9.3 – A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93. Caso a proponente apresente garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação.

9.4 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente vencedora será devolvida quando o termo de Contrato de Empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção de proposta das demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de Contrato de Empreitada mediante requerimento por escrito.

9.5 – A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

9.6 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 8.17**).



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.7 – O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Ar. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

9.8 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

9.9 – A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

- a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;
- b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

9.10 – A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

9.11 – A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
 - b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

10 – Procedimento

10.1 – Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

10.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste edital.

10.3 – Os envelopes **B**, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.4 – Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 11 deste edital.

11 – Julgamento e Classificação das Propostas



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.1 – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

11.2 – Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

11.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interposto;

11.4 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço (Global)**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços do mercado conforme item 11 deste edital.

11.5 – Verificando de conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

11.6 - Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.7 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar a obra objeto desta licitação, ao preço de sua oferta.

11.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

11.8.1 - Caso após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

11.8.2 - Na hipótese da proposta mais bem classificada não ser apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 10% superior à melhor proposta, por item, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.2.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

11.8.2.2 - A prerrogativa do direito de preferência é exclusiva para as MPE, onde o novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado logo após a correspondente inquirição do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.8.2.3 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 10%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

11.8.3 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (não MPE).



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.9 – Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

11.10 – Havendo empate entre duas ou mais propostas após observado o disposto no inciso II do Parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

11.11 - No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

11.12 - Havendo discrepância entre preços lançados nas colunas unitário e total, será considerado o valor lançado na coluna unitário.

11.13 - Se a especificação de qualquer dos itens solicitados conduzirem a uma determinada marca, a proponente poderá ofertar produto similar, com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os produtos comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados.

11.14 - A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12 – Critério de Aceitabilidade de Preços e Contra Partida Física

12.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, global superior a **R\$ 107.705,95 (cento e sete mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, que é a soma do repasse do convenio, com a contra partida financeira do município.

13 – Prazos

13.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

13.2 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Faxinal, convocará o adjudicatário para assinar termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.3 – O Município de Faxinal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – Os prazos de que tratam o item **13.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14 – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

14.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

14.2 – Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções Previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

15 – Critério de Reajuste

15.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16 – Medições e Condições de Pagamento

16.1 – O representante do Município de Faxinal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, efetuará medições a cada 30 (Trinta) dias, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

16.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 30 (trinta) dias após adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.3 – Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra.

17 – Fiscalização

17.1 – A fiscalização do contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil Sr. FERNANDO NAVARRO FILHO, inscrito no CREA sob o nº 11482/D PR, nos termos dos §§ 1º e 2º do art 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Faxinal, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

17.3 – A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18 – Recebimento do Objeto

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art 76 da lei 8.666/93.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

18.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

18.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

18.4 – Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

19 – Impugnação do Ato Convocatório

19.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços, mediante requerimento fundamentado à Comissão de Licitações, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

20 – Recursos

20.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando a demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

20.4 – Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

21 – Adjudicação e Homologação

21.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Comissão de Licitações após a finalização da fase recursal.

22 – Dotação Orçamentária

22.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

07.002.15.451.0022.1.003.4.4.90.51.00.00. - 31771 - OBRAS E INSTALAÇÕES
07.002.15.451.0022.1.003.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

23 – Contratação



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

23.1 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente.

23.2 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

23.3 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

23.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

24 – Disposições Gerais

24.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

24.2 – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

24.3 – É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

24.4 – Fica assegurado ao Município de Faxinal o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

24.7 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

24.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Faxinal.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

24.9 – As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.10 – Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao material fornecido e aceitos em toda a vigência da contratação.

24.11 – Para as demais condições de contratação observa-se-ão as disposições constantes no Memorial Descritivo (Anexo VI) e Minuta de Contrato (Anexo IX).

24.12 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro – CEP 86.840-000 – FONE/FAX (0xx43) 3461-1171 ou FONE (0xx43) 3461-1332, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas

25 – Anexos do Edital

25.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Obrigações;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Exigida pelo Decreto 4.358;
- e) Anexo V – Planilha de Serviços;
- f) Anexo VI – Memorial Descritivo;
- g) Anexo VII – Projeto Técnico
- h) Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro
- i) Anexo IX – Capacidade Financeira
- j) Anexo X – Minuta de Contrato

Município de Faxinal, 24 de fevereiro de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a), da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei que o(a) Sr(a). (nome do credenciado), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

_____, em _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade Tomada de Preços, Nº 4/2015, instaurado pelo Município de Faxinal, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA sob o nº _____.
- b) Disporemos de Pessoal Técnico necessário para a execução dos Serviços;
- c) Disporemos dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o *fornecimento dos itens abaixo relacionados*, conforme termos do Edital de **Tomada de Preços nº 4/2015**.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx. - xxx	xx	Unid.	xxx,xx	xxx,xx
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx	xx	Unid.	xx,xx	xx,xx

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido neste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que,

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**
- Nossa empresa **não se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358

REF: EDITAL DE Tomada de Preços nº 4/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 20__

Nome, assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO V

PLANILHA DE SERVIÇOS

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 20100995430				BDI COM Desoneração: 26,86%	
Tomador: Faxinal				quarta-feira, 19 de novembro de 2014	
Programa: PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE				Nº do contrato: 0308749-54 / 2009	
Empreendimento: PAVIMENTACAO ASFALTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ 107.705,94	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS EXECUTADOS PELA TECVIA - CNPJ 07.733.757/0001-33				
2	1ª Medição com PCP				24.815,41
2.1	Repasse	gb	1,00	17.970,60	17.970,60
2.2	Contrapartida	gb	1,00	6.844,81	6.844,81
3	SERVIÇOS A LICITAR CONCLUSÃO R. BENEDITO CIRILO				24.558,40
3.1	Para concluir a Rua Benedito Cirilo no trecho entre Rua José Martins Vieira com Rua Deodoro A Ribeiro				
3.1.1	REVESTIMENTO				
	Capa Selante	m2	2.365,13	2,82	6.669,67
3.1.2	PASSEIO				
	Construção de Rampa para Deficiente	um	6,00	298,00	1.788,00
	Calçada em concreto e=5cm - largura de 3 m	m2	519,90	28,30	14.713,17
3.1.3	Sinalização				
	Faixa de Sinalização Horizontal	m2	36,00	31,91	1.148,76
	Placa de Sinalização Vertical (0,5m2)	um	2,00	119,40	238,80
4	SERVIÇOS A LICITAR NA REPROGRAMAÇÃO R. JOSE MARTINS VIEIRA				
5	SERVIÇOS PRELIMINARES				877,58
5.1	PLACA da Obra (2,00 x 1,25 m)	m2	2,50	351,03	877,58
6	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS				
6.1	Escavação mecânica de valas	m3		7,37	
6.2	Reaterro sem apiloamento	m3		7,70	
6.3	Reaterro com apiloamento	m3		8,47	
6.4	Corpo B.S.T.C. Ø 0,60 m	m		380,77	
6.5	Boca de Lobo simples	und		574,13	
6.6	Meio Fio com Sargeta	m		83,98	



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				41.783,00
7.1	Remoção da camada superficial (0,20)	m3	200,00	3,98	796,00
7.2	Esc. Carga e Transporte 1º Cat.-DMT 1KM	m3	200,00	5,23	1.046,00
7.3	Regularização e Compactação do sub-leito	m2	1.000,00	1,56	1.560,00
7.4	Base de Brita Graduada e=15cm	m3	150,00	104,34	15.651,00
7.5	Imprimação com CM-30	m2	1.000,00	4,67	4.670,00
7.6	Pintura de Ligação com RR-1c	m2	1.000,00	1,41	1.410,00
7.7	T.S.T. com emulsão RR-C2	m2	1.000,00	13,83	13.830,00
7.8	Capa Selante	m2	1.000,00	2,82	2.820,00
8	PASSEIO				15.121,36
8.1	Calçada em concreto simples e=5cm - largura de 3m	m2	400,00	28,30	11.320,00
8.2	Construção de Rampa para Deficiente	und	2,00	298,00	596,00
8.3	Plantio de Grama em Placa	m2	200,00	10,99	2.198,00
8.4	Plantio de Arvore	und	16,00	62,96	1.007,36
9	SINALIZAÇÃO				550,19
9.1	Faixa de Sinalização Horizontal	m2	13,50	31,91	430,79
9.2	Placa de Sinalização Vertical (0,5m2)	und	1,00	119,40	119,40
			TOTAL	R\$	107.705,94

_____, em _____ de _____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo de CNPJ em papel timbrado da empresa)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

REMOÇÃO E ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSP. MAT, 1º. CAT.
TERRAPLANAGEM

1 – OBJETIVO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam na execução de serviços preliminares de terraplanagem, com o objetivo de preparar de forma adequada, as áreas destinadas a implantação do corpo estradal, empréstimos e ocorrências de materiais.

2- DEFINIÇÃO

2.1 - Serviços preliminares de terraplanagem constituem o conjunto de operação destinadas a liberar as áreas terraplanadas da vegetação eventualmente existente e da camada superior do solo com materiais orgânicos e resíduos vegetais. Os serviços preliminares compreendem os desmatamentos, o destocamento e a limpeza.

2.2 - Desmatamento: consiste no corte e remoção de toda a vegetação, qualquer que seja a sua densidade.

2.3 - Destocamento: compreende a operação de remoção de tocos e árvores e raízes, na profundidade necessária até o nível do terreno considerando apto para terraplanagem, após o serviço de desmatamento.

2.4 - Limpeza consiste na operação de escavação e remoção da camada de solo ou matéria orgânico, na profundidade de até 0,20 cm, em toda área de terreno destinada a operações de terraplanagem, bem como de quaisquer outros objetos e materiais indesejáveis que ainda subsistirem.

3- CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Não é permitida a execução dos serviços, objetos desta especificação;

- a) sem a implantação física dos “off-sets”, demarcando a área de execução dos serviços;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme normas de segurança;
- c) sem o devido licenciamento e/ou autorização ambiental;
- d) em dias de chuva.

3.2 - Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza devem preservar os elementos de composição paisagísticas indicados no projeto.

4- CONDIÇÕES ESPECIFICAS

4.1 - Equipamentos

4.1.1 - Todos os equipamentos, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinados e aprovados.

4.1.2 - As operações são executados utilizando-se equipamentos adequados, cuja a escolha é feita em função da densidade, do tipo de vegetação local e dos prazos exigidos para a execução da obra, entre os quais destacam-se:

- a) tratores de esteiras equipados com laminas e escarificador;
- b) motoniveladora pesada, com escarificador;
- c) pá carregadeira;
- d) caminhões basculantes;
- e) ferramentas manuais diversas.

4.2 - Execução

4.2.1 – A responsabilidade civil e ético - profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

4.2.2- A área na qual são executados as operações de desmatamento, destocamento e limpeza esta compreendida entre os “off-sets” de cortes ou aterros. Para os casos onde o projeto indicar a necessidade de empréstimo ou jazida, área de trabalho corresponde a área mínima indispensável a sua exploração.

4.2.3 - Nos cortes é exigido que a camada de 60 cm abaixo do greide de terraplanagem fique isento de tocos e raízes.

4.2.4 - Nas áreas destinadas a aterros com altura superior a 2,00 m, o corte de árvores existentes se dá até o nível do terreno natural. No caso de aterros com alturas iguais ou inferiores a 2,00 m, exige-se também a escavação e remoção dos tocos e raízes de forma que a camada do terreno natural de 60 cm abaixo do greide de terraplanagem fique isenta de tocos e raízes.

4.2.5 - Os galhos de árvores que se projetam sobre a plataforma de terraplanagem devem ser cuidadosamente aparados, a fim de permitir uma altura livre de 6,00 m acima do nível da pista do rolamento.

4.2.6 - O material proveniente do serviço de desmatamento, destocamento e limpeza, passa a ser prioridade do Município. Este material deve ser removido ou estocado, obedecendo os critérios que assegurem a preservação ambiental. Não é permitida a permanência de entulhos nas adjacências do corpo estradal, e em situações que prejudiquem a estética e o sistema de drenagem natural.

4.2.7 - a terra vegetal resultante da limpeza deve ser depositada convenientemente e reservada para utilização futura, na recomposição de vegetação nas áreas terraplanadas, sujeitas a tratamento de revestimento vegetal.

4.2.8 - Nenhum movimento de terra, destinado a execução de cortes ou aterros, pode ser iniciado enquanto as operações de desmatamentos, destocamento e limpeza não tenha sido totalmente concluídas e aceitas.

5-CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE:

5.1 - Comete a executante demonstrar, que os serviços se encontram isento de matéria orgânica e em conformidade com o projeto e esta especificação.

6- CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE – DA CONTRATANTE:

6.1 - Nas operações de desmatamento e limpeza é medida a trena á área efetivamente trabalhada, não se tolerando faixa adicional e terraplanagem, ou faixa adicional á largura mínima necessária para permitir também a implantação de meio-fio com sarjeta e calçadas quanto houver.

6.2 - Na operação de destocamento, devem ser contadas todas as arvores que se fizerem necessário para a execução do projeto.

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

1- GENERALIDADES

Esta especificação se aplica a regularização do subleito de rodovias a pavimentar, com a terraplanagem já concluída. Regularização é a operação destinada a conformar o leito estrada quando necessário transversal e longitudinalmente, compreendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura, O que exceder de 20 cm será considerado como terraplanagem. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

A regularização é uma operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

2- MATERIAIS:

Todos os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito.

3- EQUIPAMENTOS

São indicados os seguintes equipamentos para execução da regularização:

Motoniveladora pesada, com escarificador;

Carro – tanque distribuidor de água;

Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro liso-vibratorio e pneumático;

Grade de discos;

Pulvi-misturador;

Os equipamentos de compactação e mistura será escolhida de acordo com o tipo de material empregado.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

4- EXECUÇÃO

Toda a vegetação e material orgânicos porventura existentes no leito da rodovia serão removidos.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se á uma escarificação geral na profundidade de 20 cm seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

No caso de cortes em rocha deverá ser previsto o rebaixamento em profundidades adequado, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se à regularização pela maneira já descrita.

O grau de compactação deverá ser no mínimo 100% em relação à massa específica aparente seca máxima obtida no ensaio DNER-ME 47-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado + - 2%.

5- CONTROLE:

5.1- Ensaios

Serão procedidos:

a) determinação de massa específica aparente “in-situ” com espaçamento máximo de 100 m de pista nos pontos onde foram coletadas as amostras para os ensaios de compactação uma determinação do teor de umidade cada 100 m imediatamente antes da compactação.

b) Ensaios de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulométrica), respectivamente métodos DNER-ME 44-64, ME 82-63 e ME 80-64 com espaçamento máximo de 250 m de pista e no mínimo dois grupos de ensaios por dia;

c) Um ensaio do índice de suporte Califórnia, com energia de compactação do método DNER-ME 47-64 com espaçamento máximo de 500 m de pista e no mínimo um ensaio cada dois dias;

d) Um ensaio de compactação segundo o método DNER – ME 47-64 para determinação da massa específica aparente seca máxima com espaçamento máximo de 100 m de pista com amostras coletadas em pontos obedecendo sempre a ordem direito, eixo, esquerdo, eixo, bordo direito, etc... a 60cm do bordo.

e) O número de ensaio de compactação poderá ser reduzido desde que se verifique a homogeneidade do material.

MÉTODO DE CONSTRUÇÃO – T.S.T

1- Espalhamento do agregado graúdo.

Sobre a base previamente preparada a isenta de material solto, espalha-se uniformemente o agregado graúdo, numa espessura tal que, quando compactado , venha a ficar com a espessura desejada. Esse espalhamento pode ser feito por processo manual adequado.

2.1 – Primeira Compactação

Após espalhamento inicia-se a compactação do agregado graúdo. Terminada a compactação, procede-se a um exame a fim de verificar se foi obtida uma superfície uniforme, firme e regular, bem como se a mesma apresenta uma textura que permita uma penetração uniforme de material betuminoso. Qualquer área defeituosa será escarificada para, em seguida, ser corrigida, com remoção e adição de novo material.

2.2– Primeira aplicação de material betuminoso

Sobre o material graúdo comprimido, distribui-se uniformemente, com um espargidor de ligante, o material betuminoso, que só será distribuído se o agregado estiver seco e a temperatura ambiente maior que 7°C. deve-se tomar cuidado para evitar sobreposição de aplicação.

2.3- Espalhamento de agregado intermediário ou médio

Logo após a aplicação de material betuminoso, estando o mesmo ainda quente, espalha-se o agregado médio, empregando-se o distribuidor de agregados ou um processo manual adequado, em quantidade suficiente para preencher os vazios dos agregados graúdos e impedir que o material betuminoso venha a aderir às rodas do tolo compactador.

2.3 – Segunda Compactação

Concluído o espalhamento do agregado médio, inicia-se a compactação do mesmo e, simultaneamente, devem ser aplicados sobre a superfície, e espalhadas por meio de vassouras, pequenas porções adicionais de agregado médio, em quantidade tal que seja suficiente para encher os vazios intersticiais existentes, sem cobrir o agregado graúdo. A compactação deve continuar até que não se perceba movimentos debaixo do rolo.

2.4 – Segunda aplicação de material betuminoso



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A aplicação da segunda camada de material betuminoso deve ser feita varrendo-se previamente a camada anterior, para eliminar-se todo material solto existente.

2.5 – Espalhamento do agregado miúdo

Sobre o material betuminoso aplica-se o agregado miúdo limpo e seco.

2.6- Terceira compactação

Após o espalhamento do agregado miúdo, inicia-se nova compactação, preferencialmente empregando-se um rolo de pneus, cujo número de cobertura será determinado pelo engenheiro de campo, e simultaneamente a esta compactação será feita uma melhor distribuição de agregado miúdo por meio de vassouras manuais.

2.7- Controle da Construção

2.7.1- Controle tecnológico

O mesmo descrito para o tratamento superficial

2.7.2 – Controle da uniformidade

Durante a construção deve ser feito diariamente, pelo menos um ensaio de granulometria dos agregados graúdo, médio e miúdo.

2.7.3 – Controle de Quantidade

O mesmo descrito para o tratamento superficial.

3- PINTURA DE LIGAÇÃO

3.1 – Generalidades

Consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento e a camada subjacente.

3.2 – Materiais

Todos os materiais empregados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNER, podendo ser aplicados os seguintes materiais betuminosos:

- a) cimento asfáltico de penetração 150/200;
- b) asfalto diluído CR-2 a CR-4 a CM-4;
- c) alcatrão, tipos AP-4 a AP-12;
- d) emulsões asfálticas tipo RR-1C

A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo-se situar em torno de 0.5 l/m².

3.3 – Equipamento

Todo equipamento, antes do início da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com as especificações que seguem, sem o que não será dada a ordem de início de serviços.

A varredura da superfície a receber pintura de ligação, deve ser feita preferencialmente por vassouras mecânicas rotativas, podendo, ser também manual, ou com auxílio de jato de ar.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajuntamento vertical variável e largura de espalhamento do ligante.

O depósito de material betuminoso, quando necessário deve ser equipado com dispositivo que possibilite o aquecimento e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal de armazenar para pelo menos um dia de trabalho.

3.4 - Execução



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Após a perfeita confirmação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se à varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e a maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura da aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo, em função da relação temperatura/viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento, são as seguintes:

- a) Para cimento asfáltico e asfalto diluído: 20 a 60 segundos, Saybolt-Furol;
- b) Para alcatrão: 6 a 20 graus, Engler;
- c) Para emulsões asfálticas: 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol.

Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito sempre que possível. Quando isto não for possível deve-se trabalhar em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

A fim de evitar a superposição ou excesso de material nos pontos inicial e final das aplicações, deve-se aplicar faixas de papel, transversalmente na pista, de modo a demarcar a pista. Qualquer falha da aplicação do material betuminoso deve ser logo corrigido.

3.5 – Controle

3.5.1. Controle de Qualidade

O material betuminoso deve ser examinado em laboratório à metodologia indicada pelo DNER e considerado de acordo com as especificações em vigor. Este controle constará de:

Para asfaltos diluídos:

1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo o carregamento que chegar a obra;

b) Para cimentos asfálticos:

1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo o carregamento que chegar a obra;

1 ensaio de espuma para todo o carregamento que chegar à obra;

c) Para alcatrões:

1 ensaio de viscosidade Engler, para todo o carregamento que chegar a obra (alcatrões tipo AP-4 a AP-6);

1 ensaio de flutuação para todo carregamento que chegar à obra (alcatrões tipo AP-7 à AP-12)

1 ensaio de destilação para 500 t;

d) Para emulsões asfálticas:

1 ensaio de viscosidade Saybolt- Furol, para todo o carregamento que chegar a obra;

1 ensaio de resíduo por evaporação , para todo o carregamento que chegar à obra;

1 ensaio peneirante para todo carregamento que chegar à obra;

1 ensaio de sedimentação, para cada 100t.

3.5.2. Controle de Temperatura

A temperatura de aplicação deve ser estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

3.5.3. Controle de Quantidade

Será feito mediante à pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se que seja feito por um dos modos seguintes:

a) Coloca-se na pista um bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesagem, após a passagem do carro distribuidor tem-se a quantidade do material betuminoso usado;

b) Utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada que possa dar diretamente pela diferença de altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, fornecendo a quantidade de material consumido.

3.5.4. Controle de Uniformidade de aplicação

A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao de iniciar o sérico, deve ser realizada uma descarga de 15 à 30 segundos para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Essa descarga pode ser feita fora da pista, ou na própria, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocado abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

4.1 – Tratamento Superficial Triplo (TST) Com 1-6 ou Duplo (IPAI):

4.1.1 – Generalidades

O tratamento Superficial Triplo, de penetração invertida, é um revestimento constituído de três aplicações de material betuminoso, cobertas, cada uma, por agregado mineral. No tratamento duplo, desconsideramos a última camada do tratamento triplo.

A primeira aplicação de betume, é feita diretamente sobre a base imprimida e coberta, imediatamente, com agregado graúdo, constituindo a primeira camada de tratamento. A segunda e terceira camada são semelhantes à primeira, usando-se, respectivamente, agregados médio, de acordo com esta especificação.

O tratamento superficial triplo deve ser executado sobre a base já imprimida e de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal projetados.

4.1.2 – Materiais

Todos os materiais devem satisfazer à especificações aprovadas pelo DNER.

4.1.2.1 - Materiais betuminosos

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos, para a primeira camada:

- a) cimento asfáltico de penetração 150-200;
- b) alcatrões, tipos AP-9, AP-10, e AP-12;
- c) asfaltos diluídos, tipos CR-4 e CR-5;
- d) emulsões asfálticas, tipo RR-2 e RR-2K

Para a Segunda e terceira camada, poderão ser empregados os seguintes materiais:

- a) cimentos asfálticos de penetração 150-200 e 200-300
- b) alcatrões, Tipo AP-9, AP-10, AP-11 E AP-12;
- c) asfaltos diluídos, tipos CR-2, CR-3, CR-4 e CR-5;
- d) emulsões asfálticas, tipos RR-2 e RR-2k

O emprego do alcatrão ou da emulsão asfáltica somente será permitido quando o seu uso se fizer em todas as camadas de tratamento.

4.1.2.2 – Melhoradores de adesividade

Não havendo boa adesividade entre o material betuminoso e o agregado, deverá ser empregado um melhorador de adesividade, na quantidade fixada no projeto.

4.1.2.3 – Agregados

Os agregados podem ser pedra britada, escória britada e cascalho ou seixo rolado, britados. Somente um tipo de agregado será usado. Devem consistir de partículas limpas, duras, duráveis, isentas de cobertura e torrões de argila.

O desgaste Los Angeles não deve ser superior a 40%. Quando não houver, na região, materiais com esta qualidade, admite-se o emprego de agregados com apresentado, comprovado bom comportamento.

O índice de forma não deve ser inferior a 0,5. Opcionalmente poderá ser determinada a pocertagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão $1 + g < 6e$

Onde:

1 - maior dimensão de grão:

g - diâmetro mínimo de anel, através do qual o grão pode passar;

e – afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado, utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a forma:

$$1 + 1,25g > 6e$$

Sendo, g, a média das aberturas de duas peneiras, entre os quais fica retido o grão.

A porcentagem de grãos de forma defeituosa não poderá ultrapassar a 20%



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

No caso de emprego de escória britada, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100kg/m³.
A graduação dos agregados, para o tratamento betuminoso triplo com I-6, deve obedecer ao especificado quadro seguinte:

Peneiras		% PASSANDO EM PESO		
Polegadas	Milímetros	1º Camada	2º Camada	3º Camada
7/8"	22,23	100	-	-
3/4	19.1	-	-	-
1/2	12.7	0-30	100	-
3/8	9.52	0-5	90-100	-
Nº 4	4.76	-	0 ut/40	85-100
Nº 10	2	-	0-15	0-2
Nº 40	0.42	-	-	0-5

As quantidades de agregados e de ligante betuminoso poderão ser as constantes do quadro seguinte, o valor exato a empregar será fixado no projeto.

APLICAÇÃO-QUANTIDADES		
	Agregado	Emulsão
	Kg/m ²	l/m ²
1º Camada	22-28	1,6 – 2,0
2º Camada	10-14	1,3 – 1,5
3º Camada	5-7	1,0 – 1,2

Quando for empregada escória britada como agregado de cobertura, deverá ser considerada a sua porosidade, na fixação da taxa do material betuminoso.

4.1.3 – Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, sem o que não será dada a ordem de serviço.

Os carros distribuidores do material betuminoso, especialmente construídos para esse fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento e de rodas pneumáticas, dispor de tacômetros, calibradores termômetros, em locais de fácil acesso, e, ainda, disporem de um espagador manual, para o tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. Os rolos compressores devem ser do tipo tandem ou de preferência, pneumáticos, autopropulsores. Os rolos compressores tipo tandem devem ser uma carga, por centímetro de largura de roda, não inferior a 25kg e não superior a 45 kg. Seu peso total não será superior a 10 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, deverão ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

Os distribuidores de agregados, rebocáveis ou automotrizes, devem possuir dispositivos que permitam uma distribuição homogênea de agregados fixado no projeto.

4.1.4 – Execução

Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, durante os dias de chuva. O material betuminoso só deve ser aplicado em superfícies molhadas, execução da emulsão asfáltica, desde que em superfícies sem excesso de água. Nenhum material betuminoso será aplicado quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C.

A temperatura de aplicação do material betuminoso deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento. As faixas de viscosidade, recomenda-se a aplicação do cimento asfáltico e asfalto diluído em uma temperatura que corresponde à viscosidade entre 20-60 segundos, Sayolt-Furol, para o alcatrão entre 6 e 20 graus, Engler e para a emulsão asfáltica de 25 a 100 segundos, Sayolt-Furol. No caso de utilização de melhorador de adesividade, exige-se que este aditivo seja adicionado ao ligante betuminoso, no canteiro da obra, obrigando-se sempre a circulação da mistura ligante betuminoso-aditivo. Preferencialmente, deve-se fazer esta mistura com a circulação do ligante betuminoso, no caminhão.

Antes de se iniciar o espalhamento do agregado, a pista imprimeada deverá ser cuidadosamente varrida.

Os materiais betuminosos são aplicados de uma só vez, em toda a largura a ser tratada, ou, no máximo em duas faixas. A aplicação será feita de modo a assegurar uma boa junção entre as duas aplicações adjacentes. O distribuidor deve ser ajustado e operado de modo a distribuir o material uniformemente sobre a largura determinada. Depósitos excessivos de material betuminoso devem ser prontamente eliminados.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Imediatamente após a aplicação do material betuminoso, o agregado especificado deve ser uniformemente espalhado, na quantidade indicada no projeto. O espalhamento será realizado pelo equipamento especificado. Quando necessário, para garantir uma cobertura uniforme, a distribuição poderá ser completada por processo manual adequado.

Excesso de agregado deve ser removido antes da compreensão.

A extensão do material betuminoso aplicado deve ficar condicionado à capacidade de cobertura imediata com agregado. No caso de paralisação súbita ou imprevista no carro-distribuidor de agregados, o agregado será espalhado manualmente, na superfície já coberta com o material betuminoso.

Do agregado deve ser comprimido em sua largura total o mais rápido possível, após a sua aplicação. A compressão deve ser interrompida antes do aparecimento de sinais de esmagamento do agregado. A compressão deve começar pelos bordos e progredir para o eixo, nos trechos em tangente, e, nas curvas, decerá progredir sempre do bordo mais baixo para o bordo mais alto, sendo cada passagem do rolo recoberto na vez subsequente, de, pelo menos, a metade da largura deste. O trânsito pode ser permitido, sob controle, após a compressão do agregado.

Para a segunda e terceira camada aplica-se o material betuminoso na quantidade e tipo especificados, seguindo-se o espalhamento do agregado e compreensão, de modo idêntico na primeira camada. Depois que cada camada tiver sido comprimida e o agregado fixado, faz-se a varredura do agregado solto.

O trânsito não será permitido quando da aplicação do material betuminoso ou do agregado. Só deverá ser aberto após a compressão determinada. Entretanto, em caso de necessidade de abertura do trânsito antes de complementar a compressão, deverá ser feito um controle, para que esses veículos não ultrapassem a velocidade de 10 km/h. Decorrida 24 horas só termino da compressão, o trânsito deve ser controlado com a velocidade de máxima de 40 km/h. No caso de emprego de asfalto diluído, o trecho não deve ser aberto ao trânsito até que o material betuminoso tenha secado e que os agregados não sejam mais arrancados pelo veículo.

De 5 a 10 dias, após a conclusão do revestimento, deverá ser feita uma varredura dos agregados fixados pelo ligante.

A junção das aplicações das camadas sucessivas não deve ser superior, indicando-se uma defasagem lateral de 50 cm da junção de uma camada para outra.

4.1.5 – Controle

Todos os materiais deverão ser examinados em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER, e satisfazer as especificações em vigor.

4.1.5.1 – Controle de qualidade do material betuminoso

O controle de qualidade do material betuminoso constará do seguinte:

a) Cimento Asfáltico:

- 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de ponto de fulgor, para cada 100t;
- 1 ensaio Pfeiffer, para cada 500t;
- 1 ensaio de espuma, para todo o carregamento que chegar à obra;

b) Asfalto diluído:

- 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de ponto de fulgor, para cada 100t;
- 1 ensaio de destilação para cada 100t;

c) Alcatrões:

- 1 ensaio de flutuação, para todo o carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de destilação, para cada 500t.

d) Emulsões asfálticas:

- 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de resíduo por evaporação, para todo carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de peneiramento, para todo o carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de sedimentação, para cada 100t.

4.1.5.2 – Controle de qualidade dos agregados

O controle de qualidade dos agregados, constará do seguinte:

- 2 análises granulométricas, para cada dia de trabalho;
- 1 ensaio de índice de forma, para cada 900m³;
- 1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza material;
- 1 ensaio de densidade, para cada 900m³;
- 1 ensaio de adesividade, para todo carregamento da ligante betuminosa



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

que chegar à obra e sempre que houver variação da natureza do material.

4.1.5.3 - Controle do Melhorador de Adesividade

O controle de melhorador de adesividade contará o seguinte:

- 1 ensaio de adesividade, para todo o carregamento que chegar à obra;
- 1 ensaio de adesividade, toda vez que o aditivo for incorporado ao ligante betuminoso.

4.1.5.4 – Controle de Temperatura de Aplicação do Ligante Betuminoso

A temperatura de aplicação deve ser especificada para o tipo de material betuminoso em uso, verificando no caminhão distribuidor, imediatamente antes da aplicação.

4.1.5.5 – Controle de qualidade do ligante betuminoso

O controle de qualidade do material betuminoso será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admitem-se as seguintes modalidades:

- a) Coloca-se na pista uma bandeja de peso conhecido. Mediante uma passagem, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a qualidade do material betuminoso utilizado;
- b) Utiliza-se uma régua de madeira pintada e graduada, tal que forneça diretamente, por diferença de alturas do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade do material consumido.

4.1.5.6 – Controle de qualidade e uniformidade do agregado

Devem ser feitos, para cada dia da operação, pelo menos dois controles de qualidade de agregado aplicada. Este controle é feito colocando-se na pista alternadamente recipientes de peso e áreas conhecidos. Por simples pesadas, após a passagem do distribuidor ter-se-á a quantidade de agregado realmente espalhada. Este mesmo agregado é que servirá para o ensaio de granulometria, que controlará a uniformidade do material utilizado.

4.1.5.7 – Controle de uniformidade de aplicação do material betuminoso

Deve ser feita uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser efetuada fora da pista, ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha, colocada abaixo da barra, para recolher o ligante betuminoso.

4.1.5.8 – Controle Geométrico

O controle geométrico do tratamento superficial deverá constar de uma verificação do acabamento da superfície. Esta será feita com duas réguas, uma de 1,00m. e outra de 3,00m. de comprimento, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer do contato, não deve exceder 0,5 cm, quando verificada com quaisquer das duas réguas.

4.2 – CAPA SELANTE:

4.2.1 – Objetivo

Esta especificação de serviços definem os critérios que orientam a execução de capa selante, em obras rodoviárias sob a jurisdição do DER/PR.

4.2.2 – Definição

Capa selante é o serviço executado por penetração investida, envolvendo uma aplicação de ligantes asfálticos e uma aplicação do agregado miúdo. Sua execução tem por finalidade principal o incremento das condições de impermeabilização da camada a ser tratada.

A capa selante, ainda, macro-rugosidade dos revestimentos, seja melhorando as condições de rolamento dos veículos, no caso de certos tratamentos superficiais, de macadame asfálticas densas desgastadas pela ação do tráfego e das intempéries.

4.2.3 – Materiais



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Todos os materiais utilizados deverão satisfazer às especificações aprovados pelo DER/PR.

6.2.3.1 – Material asfáltico

- a) Deverá ser empregado emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, (RR-2C), atendendo à P-EB-472 da ABNT.
- b) Excepcionalmente, e a exclusivo critério da Fiscalização, poderá ser admitida o emprego de outros tipo de emulsão catiônicas 9RR-1C, RM-1C ou RM-2C), normatizadas pela ABNT.
- a) O agregado miúdo a ser utilizado na capa selante deverá atender às condições gerais pertinentes definidas no subitem 3.3 – Agregados, da especificação de serviços DER/PR ESP 18/91 (Tratamento Superficial).
- b) Em cada tipo de aplicação, deverá ser utilizado a faixa granulométrica definida na especificação de serviços correspondente, (tratamento superficial, pré – misturado aberto a frio, etc.) ou aquela especificada pela Fiscalização.

4.2.4 – Equipamento

- a) Todo o equipamento deverá ser cuidadosamente examinado pela Fiscalização, devendo dela receber à aprovação, sem o que não será dada autorização para o início do serviço.
- b) O equipamento básico para a execução do serviço de capa selante, encontra-se discriminado no item 4 da DER/PR ES-P 18/91

4.2.5 - Execução

A execução da capa selante deverá atender às prescrições do item 5 da DER/PR ES-P 18/91, com eventuais complementações e particularizações aprovadas no Manual de Execução e em outras especificações de serviços onde se prevê o seu emprego.

4.2.6 – Controle e Aceitação

Deverão ser obedecidas as prescrições contidas no item 6 da DER/PR ES-P 18/91, no que respeita o controle tecnológico, controle geométrico e aceitação.

5- MEIO FIO COM SARJETA

MOLDADO "IN-LOCO"

O Meio-Fio com Sarjeta, será moldado no local com a utilização do equipamento de extrusão de concreto, sobre a Regularização.

A execução obedecerá as seguintes fases:

- Nivelamento e alinhamento do terreno;
- Correção das saliências constatadas, Compactação manual;
- Preparo em betoneira do concreto de cimento com traço 1:2-4, FCK 15 MPa;
- Execução com auxílio do equipamento tipo de extrusão de concreto.

O controle será exercido através da qualidade do concreto com determinações da resistência à compressão aos 28 dias conforme especificações dadas pela A.B.N.T.

6 - CALCADA EM CONCRETO SIMPLES

Após a execução do Meio Fio e sarjeta, deverão ser executados os preenchimentos e nivelamentos do solo dos passeios com o devido apiolamento (manual). Uma vez apiolado o solo dos passeios, deverão ser executada um lastro de brita e posteriormente as calçadas de concreto simples (fck= 11Mpa), de modo que se componha "placa" de dimensões iguais a 1,00 m x 1.00 m com espessura de 5 cm, separadas entre si por juntas de "dilatação".



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Este procedimento se faz necessário para um melhor desempenho da drenagem superficial além do aspecto urbanístico.

Na execução as calçadas deveram contornar as rampas de passeios, bem como ou outros obstáculos existentes no passeio (conforme detalhes em projeto).

7- PLANTIO DE GRAMA

Deverão ser plantada grama em placas no restante dos passeios. (faixa compreendida entre a calçada e o alinhamento predial de modo a completar a sua urbanização), sendo que a sua espécie denominada grama mato grosso.

8 - MUDAS DE ARVORE

Deverão ser plantadas nos passeios mudas de arvores com altura de 1,80 a 2,00m de altura a cada lote com distancia media de 20.00 m entre as mudas, sendo que a sua espécie deverá ser Resedá ou Extremosa (Lagerstroemia indica – Família Caesalpinaceae).

9- RAMPAS EM PASSEIO

5.3.3.2 – Vias Públicas:

As vagas em vias públicas devem ser reservadas, estabelecidas e sinalizadas conforme critério do órgão de transito com jurisdição sobre a via,

2. – RAMPAS EM PASSEIO:

2.1 – A faixa de circulação nos passeios e calçadas deve estar ligada ao leito carroçável por meio de rebaixamentos das guias, com rampas nos passeios ou quaisquer outros meios de acessibilidade.

2.2. – As rampas devem ser construídas, sempre que possível na direção do fluxo de pedestres. As bordas das rampas devem ser afuniladas, eliminando-se mudanças abruptas de nível das superfícies da rampa, em relação ao passeio. As rampas devem estar livres de mobiliário, barreiras e obstáculos e devem ser alinhadas entre si (ver figura).

2.3 – As rampas devem ser construídas junto às faixas de travessia de pedestres demarcadas e ser alinhadas com o extremo da faixa de pedestres, do lado mais distante do cruzamento (ver figura).

2.4 - Onde se verificar fluxo intenso de pedestre acima de 21 pedestres por min. O rebaixamento de ter a mesma largura de faixa de travessia de pedestre demarcada.

2.5 - A largura mínima da rampa deve ser de 1.20 m acrescido de rampas laterais de concordância afuniladas de no mínimo 0.50 m junto ao meio fio. A declividade desta rampa não deve exceder 12.5% . (1:8). O ponto mais baixo da rampa deve ficar com uma saliência de 1,5 cm junto ao meio, em relação à sarjeta ou piso do estacionamento, para orientação das pessoas portadoras de deficiência sensorial visual. Deve ser garantida faixa de circulação plana, livre e continua no passeio em frente à rampa de 8,80 m de largura. (ver figura)

2.6 – Em adequações onde não for possível preservar faixa de 0,80 m em frente à rampa, deve ser previsto o rebaixamento de todo o passeio, com rampas atendendo a declividade máxima de 12,5%, evitando-se interferências com os acessos dos imóveis existentes.

2.7 - Onde não houver faixa de travessia de travessia de pedestre demarcada o órgão de transito com jurisdição sobre a via publica deve ser consultado para localização das rampas.

2.8 - Em meio da quadra somente e admitida rampa quando houver faixa de travessia demarcada ou para acesso de embarque e desembarque as vagas de estacionamento demarcadas ou para veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ambulatoria.

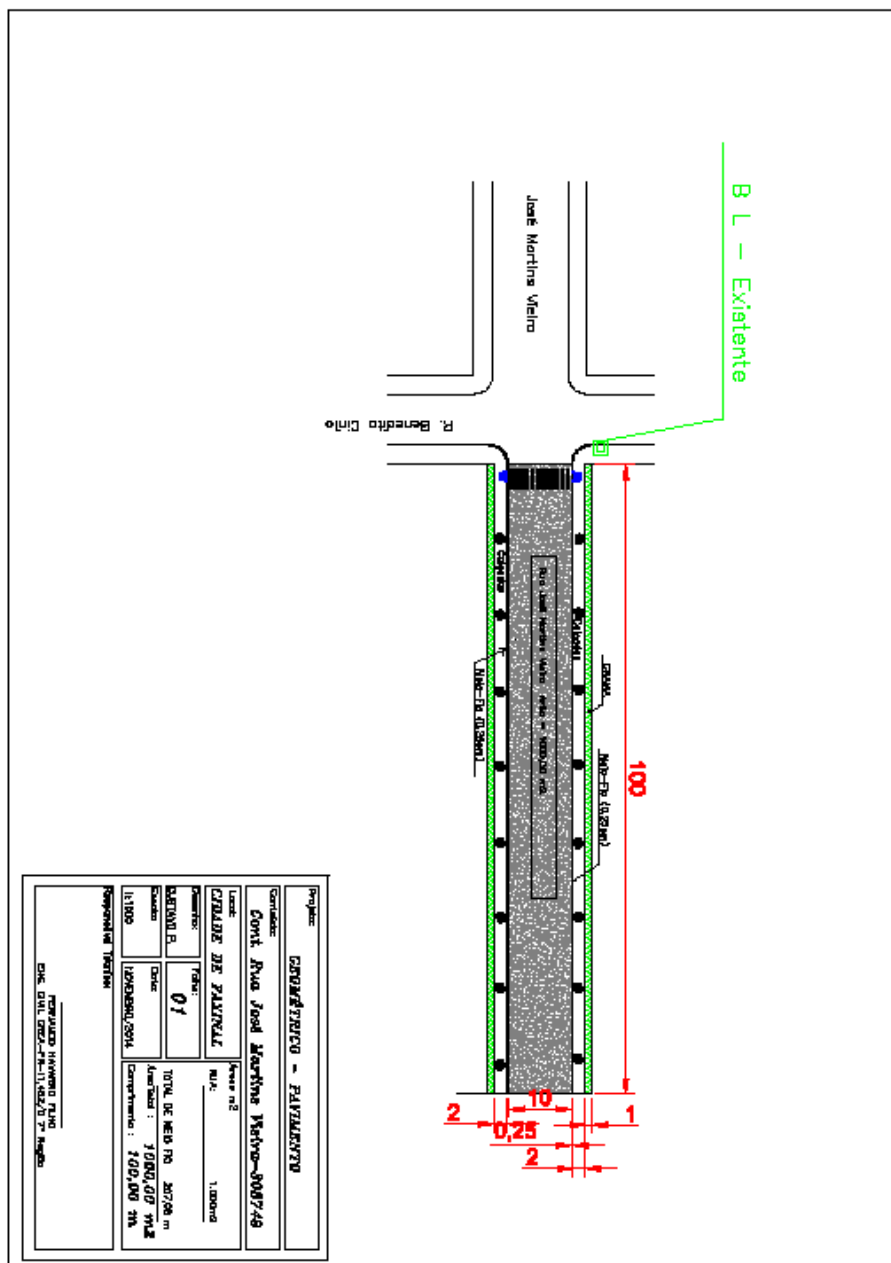
2.9 - Os canteiros centrais das avenidas com largura igual ou inferior a 4.00 m devem ser rebaixados em toda a extensão mantendo-se a saliência de 1.5 cm. Quando a largura for superior a 4.00m, devem ser executadas rampas ligadas às faixas de travessia desde que seja mantida a distancia mínima de 1.20m entre os topos das rampas. (ver figura).



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

**ANEXO VII
Projeto Técnico**





Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO VIII

Cronograma Físico Financeiro

CRONOGRAMA GLOBAL			Nº do contrato: 0308749-54 / 2009				Tomador: Faxinal							
Empreendimento: PAVIMENTACAO ASFALTICA							Programa: PRÓ-MUNICÍPIO PEQUENO PORTE							
Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	SERVIÇOS EXECUTADOS PELA TECVIA - CNPJ 07.733.757/0001-33													
2	1ª Medição com PCP	24.815,41	100,00	100,00										
3	SERVIÇOS A LICITAR CONCLUSÃO R. BENEDITO CIRILO	24.558,40					25,00	25,00	25,00	50,00	25,00	75,00	25,00	100,00
4	SERVIÇOS A LICITAR NA REPROGRAMAÇÃO R. JOSE MARTINS VIEIRA													
5	SERVIÇOS PRELIMINARES	877,58			100,00	100,00								
6	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS													
7	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	41.783,00			10,00	10,00	30,00	40,00	30,00	70,00	30,00	100,00		
8	PASSEIO	15.121,36							50,00	50,00	50,00	100,00		
9	SINALIZAÇÃO	550,19											100,00	100,00
TOTAL (%)			23,04	23,04	4,69	27,73	17,34	45,07	24,36	69,43	24,36	93,79	6,21	100,00
REPASSE		98.200,00	17.970,60		4.893,57		18.074,97		25.392,92		25.392,92		6.475,02	
Contrapartida Financeira		9.505,94	6.844,81		162,31		599,53		842,26		842,26		214,77	
Contrapartida Física														
Outras Fontes														
TOTAL (R\$)		107.705,94	24.815,41		5.055,88		18.674,50		26.235,18		26.235,18		6.689,79	
ACUMULADO (R\$)			24.815,41		29.871,29		48.545,79		74.780,97		101.016,15		107.705,94	



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015
ANEXO IX

Capacidade Financeira

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 4/2015

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC – ativo circulante
AP – ativo permanente
PC – passivo circulante;

RLP – realizável a longo prazo;
ELP – exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, _____ de _____ de 20__.

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº e assinatura)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2015

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FAXINAL, E DE OUTRO A
«NOME_FORNECEDOR»**

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Brasil, 694, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON JOSE SILVA LINO**, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº **830.049.399-91** e Cédula de Identidade RG Nº e de outro lado a empresa «Nome_Fornecedor», com sede na cidade de «Cidade_Fornecedor», Estado de «Estado_Sigla_Fornecedor», sito à «Endereço_Fornecedor», CEP «Cep_Fornecedor», portadora do CNPJ nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador do Cadastro de Pessoa Física nº «CPF_Representante» e Cédula de Identidade RG nº «RG_Representante» «Órgão_Emissor_Representante», à seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como a Lei Estadual nº 15.608, assim como pelas condições do Edital Modalidade **Tomada de Preços nº 4/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BENEDITO CIRILO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº0308749-54/2009 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, sob regime de empreitada Global, Menor Preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos do edital modalidade **Tomada de Preços nº 4/2015**, fornecida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital modalidade **Tomada de Preços nº 4/2015**, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ «Valor_Contratado»**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 30 (trinta) dias após adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND) e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A nota fiscal/fatura, deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na Prefeitura Municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

Apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados ente a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

Apresentar cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

A liberação da última medição fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído, Termo de Recebimento Provisório e de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

O faturamento deverá ser em nome do MUNICÍPIO DE FAXINAL – CNPJ Nº 75.771.295/0001-07.

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC/IBGE sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

07.002.15.451.0022.1.003.4.4.90.51.00.00. - 31771 - OBRAS E INSTALAÇÕES
07.002.15.451.0022.1.003.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima – Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços pactuados na Tomada de Preços serão fixos e irrevogáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo, determinados pelos Governos Federal e Estadual (alterações de preços pela ANP ou na alíquota de ICMS), na mesma proporção, quando solicitado pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras, devidamente protocolado ou, ainda por solicitação da CONTRATANTE, junto à CONTRATADA, devidamente protocolada.

Os valores do objeto adquirido, após decurso de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II, e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.
- e) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e,
- f) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Confeção e colocação de placas de obra, conforme Modelo;
- f) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- g) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- h) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- j) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- k) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- l) Não manter em seu quadro de pessoa menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- o) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do projeto, através da relação de ensaios necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e /ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos da melhor qualidade e em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIS.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras ações contratuais;.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao (responsável legal ao contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memórias, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos, e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações pela CONTRATADA, com anuência expressa do MUNICÍPIO DE FAXINAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de «Prazo_Contrato» dias («Prazo_Contrato_Extenso») , contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal, «Data_Assinatura»

MUNICÍPIO DE FAXINAL
(Contratante)

«NOME_FORNECEDOR»
(Contratada)

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG